

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de Monsenhor Hipólito.

Eu, José Ayrton Bezerra, Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Monsenhor Hipólito na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Monsenhor Hipólito;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do

Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associações de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência de Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

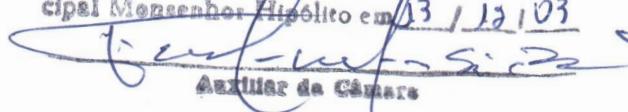
Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Monsenhor Hipólito elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Hipólito (PI), 13 de Dezembro de 2003.


José Ayrton Bezerra
Prefeito Municipal

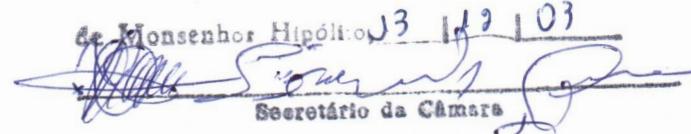
Levado a sessão neste data, Câmara Municipal Monsenhor Hipólito em 13/12/03


Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

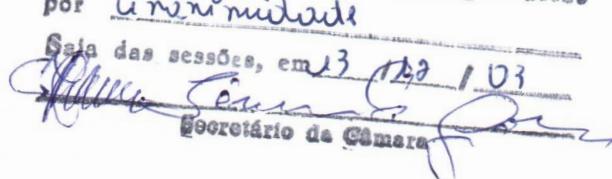
Sala das sessões da Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito 13/12/03


Secretário da Câmara

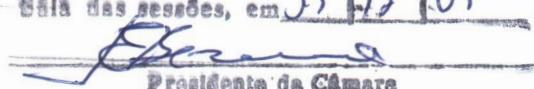
Aprovado em 15/12/03 discussão
por unanimidade

Sala das sessões, em 13/12/03


Secretário da Câmara

A S A M SÃO

Sala das sessões, em 13/12/03

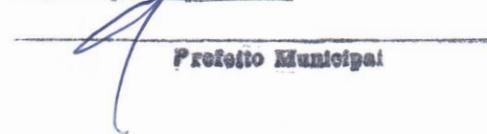

Presidente da Câmara

S A N C I O N A D A

Nesta data 15/12/03


Prefeito Municipal

Promulgada neste data, Publique - se
Registre - se e cumpra - se, Sala das sessões
em 15/12/03


Prefeito Municipal